GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO AE-229/2025 - DRIVE A - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº AE-229/2025 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Contrato nº **AE-229/2025**, de aquisição de servidores X86 tipo rack, incluindo serviços de instalação, configuração, capacitação e serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software, com base no resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 003/2024, devidamente homologado em 17/10/2024 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 19/10/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

PRODEMGE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor de Operações e Infraestrutura, Cassio Luiz Matoso de Oliveira
CPF: ***.772.246-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Roberto Tostes Reis
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**
ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, 960 – 5º Andar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 00.677.870/0001-08
REPRESENTANTE LEGAL: Renato Gomes Ferreira
CPF: ***.801.076-**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de servidores x86 tipo rack, incluindo serviços de instalação, configuração, capacitação e serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software.

1.2 O detalhamento do objeto se dará conforme quadro a seguir e descrito no item 3 do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Marca e modelo
4	01	Servidor Modelo D2, com dois processadores de 32 núcleos por processador, 2.048 GB de RAM, com 2 discos SSD de 480 GB cada, para sistema operacional e alta capacidade de armazenamento interna com discos SSD de 7.68 TB (capacidade bruta por SSD), mínimo de 20 TB líquido (RAID 6).	Unid.	2	HPE DL380 Gen11
4	02	Serviços de instalação e configuração por servidor – modelos D2	PS.	2	-
	03	Serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software, por 48 meses, por servidor - modelos D1	PS.	2	-
	04	Serviço de capacitação técnica para turma de 5 alunos	PS.	1	-

1.3 Os requisitos técnicos dos servidores, e os serviços de instalação, configuração, capacitação e Serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software estão detalhados no Anexo I-A - Especificação Técnica dos Servidores e Serviços, contidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação Eletrônica para Registro de Preços n° 003/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitação Eletrônica para Registro de Preços n° 003/2024 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 003/2024.

2.1.3 Ata de Registro de Preços nº 006/2024, datada de 12/11/2024.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Hardware, Serviços e Acessórios de Hardware e Treinamentos, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 51 (cinquenta e um) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 141 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE - RILC.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$479.399,99** (quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**, conforme a seguir:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Marca e modelo	Valor Unitário	Valor Total
4	01	Servidor Modelo D2, com dois processadores de 32 núcleos por processador, 2.048 GB de RAM, com 2 discos SSD de 480 GB cada, para sistema operacional e alta capacidade de armazenamento interna com discos SSD de 7.68 TB (capacidade bruta por SSD), mínimo de 20 TB líquido (RAID 6).	Unid.	2	HPE DL380 Gen11	R$ 207.000,00	R$414.000,00
	02	Serviços de instalação e configuração por servidor - modelos D2	PS.	2	-	R$2.000,00	R$4.000,00
	03	Serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software, por 48 meses, por servidor - modelos D2	PS.	2	-	R$14.400,00	R$28.800,00
	04	Serviço de capacitação técnica para turma de 5 alunos	PS.	1	-	R$ 32.599,99	R$ 32.599,99
VALOR TOTAL							**R$479.399,99**

5.2 Os pagamentos serão condicionados às entregas e etapas descritos a seguir:

5.2.1 ENTREGA 1 – Servidores:

5.2.1.1 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e ateste:

5.2.1.1.1 Do documento "Laudo técnico de fornecimento dos Equipamentos" (Anexo I-F do Termo de Referência);

5.2.1.1.2 Do documento "Laudo técnico de execução de serviços" (Anexo I-C do Termo de Referência), referente ao aceite dos serviços de instalação e configuração (Entrega 2) realizados;

5.2.1.1.3 Do relatório de apuração de níveis de serviço (Anexo I-D do Termo de Referência), com desconto no pagamento, se for o caso.

5.2.1.2 O aceite da entrega será por servidor e deverá atender os requisitos definidos na Cláusula Oitava.

5.2.2 **ENTREGA 2 - Serviços de instalação e configuração:**

5.2.2.1 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e ateste:

5.2.2.1.1.1 Do documento "Laudo técnico de execução de serviços" (Anexo I-C do Termo de Referência).

5.2.2.1.1.2 Do relatório de apuração de níveis de serviço (Anexo I-D do Termo de Referência), com desconto no pagamento, se for o caso.

5.2.2.2 O aceite da entrega será por servidor e deverá atender os requisitos definidos na Cláusula Oitava.

5.2.3 ENTREGA 3 - Serviços de capacitação:

5.2.3.1 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, em parcela única, por turma treinada, em até 30 (trinta) dias após a emissão e ateste:

5.2.3.1.1.1 Do documento "Laudo técnico de execução de serviços" (Anexo I-C do Termo de Referência).

5.2.3.2 Não será admitido fracionamento na entrega de uma turma.

5.2.4 ENTREGA 4 - Serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software:

5.2.4.1 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** em 48 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a emissão e ateste do relatório de apuração de níveis de serviço (Anexo I-D do Termo de Referência), referente aos indicadores definidos nos itens "Prazo de resposta aos Chamados Críticos" e "Disponibilidade mensal", com desconto no pagamento, se for o caso.

5.2.4.2 Os serviços somente terão seu início com o aceite da instalação e configuração dos Servidores (item 5.2.2 - Entrega 2).

5.3 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.4 Os pagamentos serão realizados, conforme disciplinado a seguir:

5.4.1 Pelas entregas dos Servidores, a **PRODEMGE** pagará a Contratada o valor total de **R$414.000,00** (quatrocentos e quatorze mil reais), com referência nas quantidades e das especificações técnica, aderente e complementar neste instrumento, com base no registrado para o lote 4 na Ata de Registro de Preços nº 006/2024.

5.4.2 Pelos serviços de instalação e configuração por servidor, a **PRODEMGE** pagará a Contratada o valor total de **R$4.000,00** (quatro mil reais), com referência nas quantidades e das especificações técnica, aderente e complementar neste instrumento, com base no registrado para o lote 4 na Ata de Registro de Preços nº 006/2024.

5.4.3 Pelos serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software, a **PRODEMGE** pagará a Contratada o valor total de **R$28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais), dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas, cada uma no valor de **R$600,00** (seiscentos reais), com referência nas quantidades e das especificações técnica, aderente e complementar neste instrumento, com base no registrado para os lotes 3 e 4 na Ata de Registro de Preços nº 006/2024, após o aceite da instalação e configuração dos Servidores .

5.4.4 Pelos serviços de capacitação técnica para turma de 5 alunos, a **PRODEMGE** pagará a Contratada o valor total de **R$ 32.599,99** (trinta e dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) com referência na especificação técnica, aderente e complementar neste instrumento, com base no registrado na Ata de Registro de Preços nº 006/2024.

5.5 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.5.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.5.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.5.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.5.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.5.4 Caso o vencimento caia em dia não útil, a parcela será devida e pagável no dia útil imediatamente posterior.

5.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2024.

5.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta a que essa se referir.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

7.1 Todos os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da **PRODEMGE**, localizada à Rua da Bahia, 2277 - CEP 30160-019 - Bairro Savassi Belo Horizonte/MG.

7.2 As entregas deverão ser realizadas em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis, com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31) 3339-1257 e e-mail: gga@prodemge.gov.br

7.3 Todos os serviços serão prestados de forma remota, via videoconferência ou presencialmente nas dependências da **PRODEMGE**, localizada à Rua da Bahia, 2277 Bairro Savassi Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-019, de acordo com requisitos definidos em cada serviço.

7.4 Os dados de contato deverão ser repassados conforme definido no item 7.8 desta cláusula.

7.5 Todos os servidores e componentes contratados devem estar acondicionados em embalagens apropriadas para o transporte, de acordo com as melhores práticas do mercado e recomendações dos fabricantes.

7.6 As embalagens devem ser indelevelmente identificadas com as seguintes informações:

7.6.1 Nome do fabricante ou marca do produto;

7.6.2 Designação do tipo, modelo ou equivalente;

7.6.3 Número de série;

7.6.4 O nome da empresa licitante, o número do pregão, do lote e do item a que se referem;

7.6.5 Posição de transporte e instruções de manuseio;

7.6.6 Massa total do volume em quilogramas.

7.7 A **CONTRATADA** deverá entregar, junto com os equipamentos, toda a documentação técnica necessária à adequada instalação e utilização deles.

7.8 A **CONTRATADA** deverá enviar, até a data de entrega dos servidores, via e-mail gga@prodemge.gov.br, o acesso ao site do fabricante, e-mail e/ou telefone de contato para abertura de chamados técnicos, acesso aos serviços de suporte e para download do conjunto de software embarcado na solução proposta, atualizações de versões, releases e manuais.

7.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer, até a data de entrega dos servidores, as licenças de software embarcados nos servidores de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias, a partir do acesso ao site do fabricante para download;

7.10 Os links para as reuniões de videoconferência, sendo gerados para cada reunião, deverão ser disponibilizados em até 4 (quatro) horas úteis antes de cada evento.

CLÁUSULA OITAVA

DA RECEPÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS ENTREGAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

8.1 A recepção técnica dos equipamentos e serviços deverá ser realizada conforme descrito no Termo de Referência, item 5.3.7. Processo de recepção técnica dos equipamentos e serviços, do Edital de Licitação Eletrônica para Registro de Preços n° 003/2024, parte integrante deste contrato.

8.2 Os critérios de aceitabilidade das entregas deverão ser obedecidos conforme descrito no Termo de Referência, item 5.3.8 – Critérios de aceitabilidade das entregas, do Edital de Licitação Eletrônica para Registro de Preços n° 003/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

9.1 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser marcada reunião, entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, para definição do cronograma de entrega dos servidores e prestação dos serviços, devendo o cronograma estar ajustado entre as partes em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião.

9.2 Caberá à **CONTRATADA** elaborar o planejamento para estas atividades.

9.3 Nessa reunião serão definidos os pré-requisitos necessários para a instalação, configuração, capacitação e o cronograma dos trabalhos envolvendo as equipes da **PRODEMGE** e da **CONTRATADA**.

9.4 Devem ser observados, os seguintes prazos máximos definidos nos itens abaixo, para o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços.

9.4.1 ENTREGA 1 – Servidores:

9.4.1.1 O prazo de entrega do equipamento e componentes é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato.

9.4.1.2 O aceite da entrega será por servidor e deverá atender os requisitos definidos na Cláusula Oitava - Da Recepção Técnica e dos Critérios de Aceitabilidade das Entregas dos Equipamentos e Serviços e do aceite dos serviços de instalação e configuração (Entrega 2).

9.4.2 ENTREGA 2 Instalação e Configuração dos Servidores:

9.4.2.1 Prazo de instalação e configuração: 10 (dez) dias úteis após a entrega do servidor (Entrega 1).

9.4.2.2 O aceite da entrega será por servidor e deverá atender os requisitos definidos neste contrato e nos anexos do Termo de Referência.

9.4.2.3 Prazo para o aceite dos serviços de instalação e configuração: 05 (cinco) dias úteis após o término da instalação e configuração, conforme processo de recepção técnica definido na Cláusula Oitava - Da Recepção Técnica e dos Critérios de Aceitabilidade das Entregas dos Equipamentos e Serviços.

9.4.3 ENTREGA 3 – Capacitação:

9.4.3.1 As capacitações relativas aos Servidores deverão ser ministradas em até 90 dias corridos após a assinatura do contrato.

9.4.3.2 Prazo para o aceite das capacitações: 05 (cinco) dias úteis após o término.

9.4.3.3 Ocorrendo problemas na capacitação, a **CONTRATADA** deverá atender os critérios definidos no anexo I-A do Termo de Referência.

9.4.3.4 Em qualquer um dos casos, o prazo será contabilizado a partir do início dos serviços.

9.4.3.5 O aceite dos serviços de capacitação será por turma capacitada.

9.4.4 ENTREGA 4 Serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software:

9.4.4.1 O prazo para prestação de serviços será mensalmente, com a vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir do aceite técnico da Entrega 2 (instalação e configuração).

9.5 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

9.6 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

9.7 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

9.8 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 14 – Níveis de Serviço, do Edital de Licitação Eletrônica para Registro de Preços n° 003/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 **DA CONTRATADA**:

11.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

11.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

11.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.2.8 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.2.9 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

11.2.9.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.2.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

11.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

11.2.12 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

11.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, que será ponto focal para tratar dos assuntos técnicos e para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

11.2.15 Manter os equipamentos (servidores) disponíveis para uso pela **PRODEMGE**, 24 horas por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, de acordo com o indicador de qualidade definido no item "Disponibilidade mensal".

11.2.16 Disponibilizar equipe técnica para realizar, presencialmente, a recepção técnica dos servidores em conjunto com a equipe técnica da **PRODEMGE**.

11.2.17 Comprovar, na assinatura do contrato, que possui corpo técnico com, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, com certificação ou declaração do fabricante do equipamento atestando a proficiência desses profissionais em exercer as atividades de capacitação, instalação, configuração e/ou uso da solução.

11.2.18 Reportar para **PRODEMGE**, qualquer problema ou divergência que venha a impactar a execução dos serviços descritos neste contrato.

11.2.19 Na assinatura do contrato, informar o e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte.

11.2.19.1 Os links para as reuniões de videoconferência deverão ser repassados para a **PRODEMGE**, via e-mail, até 4 (quatro) horas antes de cada evento.

11.2.20 Interagir, por meio de seu ponto focal, com os gestores da **PRODEMGE** sempre que solicitado.

11.2.21 Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade identificada na prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado.

11.2.22 Elaborar e entregar o planejamento e o cronograma das atividades a serem executadas, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

11.2.23 Enviar à **PRODEMGE** ao final de cada serviço o relatório de conclusão;

11.2.24 Disponibilizar uma central de atendimento, registrando de imediato as chamadas, identificando o usuário, tipificando o problema e solucionando o problema dentro de seu nível de gravidade;

11.2.25 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do serviço de suporte técnico e substituição de peças e atualização de versão de software.

11.2.26 Garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados da **PRODEMGE** gerenciados pela solução.

11.2.27 Ativar todas as funcionalidades solicitadas, para uso imediato pela **PRODEMGE**, após a instalação do equipamento.

11.2.28 Possuir capacidade técnica operacional para prestar os serviços.

11.2.29 Realizar o atendimento por pessoal técnico especializado próprio ou de terceiros especializados e credenciados, especialmente contratados para esse fim, quando aplicável.

11.2.30 Substituir, em até 15 dias úteis, a qualquer tempo e por determinação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato, os profissionais que não atenderem às exigências e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.

11.2.31 Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do contrato, bem como arcar com os eventuais prejuízos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, provocados por ineficiência no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se evidenciarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **PRODEMGE**.

11.2.32 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

11.2.33 Realizar reuniões entre as equipes técnicas da **PRODEMGE** e da **CONTRATADA**, em datas agendadas de comum acordo, no mínimo 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, para nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimento.

11.2.33.1 O tema será definido pela **PRODEMGE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

11.2.33.2 A **CONTRATADA** deve alocar técnicos capacitados para participar das reuniões.

11.2.33.3 Estas atividades serão realizadas remotamente, via videoconferência, podendo, em comum acordo, serem realizadas de forma presencial, desde que sem ônus para a **PRODEMGE**.

11.2.33.4 A duração de cada reunião será de, no mínimo, 2 (duas) horas.

11.2.34 Iniciar e concluir os serviços de atendimento e suporte técnico nos prazos estipulados conforme os níveis de serviços acordados.

11.2.35 Apresentar mensalmente os relatórios previstos no item "Níveis de Serviço" contido no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

11.2.36 Todos os requisitos da contratação, definidos no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato, devem ser entregues licenciados e prontos para uso imediato e palavras como deve, permite, suporta, efetua, proporciona, possui etc. significam que a funcionalidade e ou componente deve ser entregue operacional, sem ônus adicional à **PRODEMGE**, exceto quando, de forma inequívoca, o requisito prevê a contratação futura da funcionalidade e/ou componente.

11.3 **DA PRODEMGE**:

11.3.1 Garantir o acesso dos especialistas técnicos da **CONTRATADA** no local da execução dos serviços contratados;

11.3.2 Disponibilizar um ambiente seguro para os especialistas técnicos da **CONTRATADA** e/ou para seus prestadores de serviços, que estejam executando os serviços contratados;

11.3.3 Fornecer as informações necessárias para a configuração inicial da solução no prazo acordado entre as partes.

11.3.4 Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos com a **CONTRATADA**.

11.3.5 Fiscalizar regularmente os serviços prestados pela **CONTRATADA**, verificando as condições em que as tarefas estão sendo realizadas.

11.3.6 Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade detectada na prestação do serviço.

11.3.7 Notificar à **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

11.3.8 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações;

11.3.9 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações;

11.3.10 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

11.3.11 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações deste contrato e Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Fiscal Requisitante Titular: Nelma Christiane Ruas Viegas - Matrícula 052462; e
- Fiscal Requisitante Substituto: Ângelo Alves Lopes - Matrícula 060422.

- Fiscal demandante Titular: Ricardo Luiz Andrade de Carvalho – Matrícula 052403; e
- Fiscal demandante Substituto: Ivan Luiz Lieb – Matrícula 052446.

13.5.1 **O fiscal demandante**, titular ou substituto, será o responsável pela recepção técnica dos equipamentos, da sua conformidade com a compra contratada e dos critérios de aceitabilidade, conforme especificado e disciplinado no Termo de Referência, anexo indissociável deste contrato.

13.5.2 **O fiscal requisitante**, titular ou substituto, será o responsável pelo aceite dos serviços contratados e dos critérios de aceitabilidade conforme especificado e disciplinado no Termo de Referência, anexo indissociável deste contrato

13.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

13.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

13.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega dos equipamentos, da execução da prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

13.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

13.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

13.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

13.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da **CONTRATADA** pela Gerência de Contratos-GCT;

13.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

13.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.4 Advertência;

16.4.1 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.4.2 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.5 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.6 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

17.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

17.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

17.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

18.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

18.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

18.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

18.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

18.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através do e-mail lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

18.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

18.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

18.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 18.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

18.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

19.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

19.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Mato Grosso, 960 – 5º Andar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG. E-mail: fabio.silva@drivea.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

19.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

19.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

19.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

19.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA RESCISÃO

20.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 175 e 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

20.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

20.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

20.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

20.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

20.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

20.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

20.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

20.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

20.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

20.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

20.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela **PRODEMGE**, conforme previsto no art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

21.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

21.2 Será permitida a subcontratação dos serviços, em cada lote, desde que seja com o fabricante, no máximo, na proporção abaixo:

Produtos e Serviços	% de subcontratação
Serviços técnicos de instalação e configuração.	**75%**
Capacitação	**100%**
Serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de software	**100%**

21.3 A gestão dos serviços subcontratados ficará sob responsabilidade integral da **CONTRATADA** uma vez que a prestação dos serviços sem a gestão de um único fornecedor poderá acarretar situações adversas como dificuldade no diagnóstico de problemas e/ou dificuldade operacional, trazendo prejuízos em possíveis implantações e reparos no ambiente. Isto não impede a **CONTRATADA** de subcontratar serviços de outras empresas, desde que sejam qualificadas e estejam sob sua administração e responsabilidade.

21.4 Em casos de problemas ou de descumprimento da execução do objeto contratual, a responsabilidade recairá inteiramente sobre a **CONTRATADA**, não sendo permitida a transferência de culpabilidade à subcontratada, cabendo, inclusive, à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

21.5 Exceto nos casos de contratação integrada e semi-integrada, bem como quando se tratar de manifestação de interesse privado, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

21.5.1 Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

21.5.2 Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

21.6 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

21.7 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

23.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Cassio Luiz Matoso de Oliveira
Diretor
Diretória de Operações e Infraestrutura

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA

Renato Gomes Ferreira

Documento assinado eletronicamente por **RENATO GOMES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 26/03/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cassio Luiz Matoso de Oliveira**, **Diretor**, em 27/03/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 28/03/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110143118** e o código CRC **65D46856**.